Diário Oficial
Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344
Nº 159 - DOE de 09/08/22 - Seção 1 – p.58

INSTITUTO DE SAÚDE
REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES

Portaria IS - 05, de 02/08/2022.

Dispõe sobre a aprovação da Proposta de Política de Inovação Tecnológica do Instituto de Saúde.

A Diretora do Instituto de Saúde, considerando:
O Decreto 56.569/2010, de 22/12/2010, que criou os Núcleos de Inovação Tecnológica - NITs, no âmbito das Instituições Científicas e Tecnológicas do Estado de São Paulo - ICTESPs das Secretarias de Estado, que especifica e dá providências correlatas;
A Resolução SS-53/2012, de 10/05/2012, que instituiu um Núcleo de Inovação Tecnológica- NIT em cada Instituição Científica e Tecnológica de São Paulo – ICTESP, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde e dá outras providências;
A Portaria IS 5/2021, de 20/07/2021, que dispôs sobre a composição de Grupo de Trabalho para a elaboração de Proposta de Política de Inovação Tecnológica do Instituto de Saúde, resolve aprovar a referida Proposta conforme texto abaixo.
Política de Inovação Tecnológica do Instituto de Saúde

1. Dos Princípios
No âmbito de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I), são princípios do Instituto de Saúde (IS):
1.1 A defesa da saúde como direito e como bem público;
1.2 A produção e difusão do conhecimento científico em benefício da sociedade;
1.3 Estímulo ao pensamento crítico e ético, à formação de profissionais e execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica com foco no benefício social;
1.4 O respeito aos fundamentos da ética em saúde em seus aspectos de pesquisa, de gestão e de atenção à saúde;
1.5 O respeito à diversidade social do ser humano e à transparência em todas as ações do IS.

2. Das Diretrizes
São diretrizes da Política de Inovação do Instituto de Saúde:
2.1 Estabelecer parcerias com instituições nacionais e internacionais, bem como com atores sociais, para o desenvolvimento de projetos e pesquisas vinculados à missão institucional;
2.2 Preservar a titularidade dos direitos de propriedade intelectual gerados pelas atividades de pesquisadores, servidores, estagiários, bolsistas, voluntários e demais colaboradores que foram desenvolvidos com recursos financeiros, informações, materiais, instalações ou equipamentos do IS, devendo ser propriedade do Estado de São Paulo com identificação do IS como responsável pelo seu gerenciamento, de acordo com o Decreto nº 62.817/2014 e da Lei de Propriedade Industrial (Lei 9.279/1996). A titularidade poderá ser compartilhada com outros entes como: instituições, órgãos, agências de fomento que tenham participado da atividade, após a celebração de instrumento jurídico com expressa previsão de cotitularidade, direitos e deveres de cada parte;
2.3 Preservar a devida identificação institucional e os direitos autorais reconhecidos nas publicações de livros, artigos acadêmicos, teses, dissertações e trabalhos similares, respeitando os acordos formais existentes para financiamento ou execução de trabalhos em parcerias institucionais, assegurando, se cabível, o uso da logomarca do IS;
2.4 Fortalecer a capacidade institucional para prospectar necessidades e identificar demandas do SUS, bem como formular respostas inovadoras por meio de pesquisa, assessoria e formação no âmbito da gestão e das práticas de atenção em saúde.
2.5 Encorajar a interação com gestores e entidades governamentais na proposição e priorização da agenda de projetos de pesquisa em saúde;
2.6 Apoiar o desenvolvimento de soluções inovadoras e responder às necessidades prioritárias do SUS-SP para melhorar as condições de saúde da população nos territórios;

2.7 Fortalecer a capacidade institucional para promover o uso de evidências científicas e a tradução do conhecimento para a tomada de decisão nas políticas públicas de saúde;
2.8 Fortalecer a capacidade institucional para formação de recursos humanos do SUS/SP com enfoque na inovação social.

3. Ações Estruturantes
Para a implantação da Política de Inovação Tecnológica do Instituto de Saúde, propõem-se as seguintes ações estruturantes:
3.1 Realizar atividades de prospecção tecnológica;
3.2 Realizar a contratação de serviços especializados, em casos excepcionais, para tratar as questões de proteção de propriedade intelectual;
3.3 Aperfeiçoar os mecanismos de acompanhamento, monitoramento, avaliação e divulga¬ção das atividades institucionais de CT&I e dos seus resultados, conforme disposto na Lei Federal nº 10.973/2004;
3.4 Estabelecer métodos, métricas e indicadores que permitam monitorar e avaliar a presente política;
3.5 Estabelecer mecanismos para permitir a participação da sociedade em ativi¬dades institucionais relativas à CT&I.

4. Implementação, Acompanhamento e Avaliação Caberá ao NIT/IS e a Diretoria do IS zelar pela execução da presente política. O NIT/IS deverá reportar-se ao Conselho de Gestão do IS para o acompanhamento e avaliação da Política de Inovação Tecnológica.